



MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS

Seção de Licitações e Contratos
Rua Sete de Setembro, 189 – Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
CEP: 96195-000 E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

CONTRATO Nº 07/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Nº 03/2024 PROCESSO Nº 50/2024

De um lado o **MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS**, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Marilnei Fernandes Kruger, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na estrada do Butiá, s/n, Bairro Interior, portador do CPF nº 719.856.200-06, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, estabelecida na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre RS, CEP: 90.200-500, neste ato representada pelo Diretor Regional Sr. Ricardo Azeredo da Rosa, inscrito no CPF sob nº 168.359.800-87 portador da RG sob nº 1026363802, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de cursos de qualificação e capacitação profissional com vistas a atender os objetivos do Programa “RS QUALIFICAÇÃO”, através do Termo de Convênio FPE nº 2577/2023, contemplando os seguintes cursos:

- Técnicas de vendas 40h;
- Serviços de Higienização e Limpeza 40h;
- Operador de Caixa 40h;
- Técnicas no Serviços de Garçom 40h;
- Técnicas de Preparo de Pães, Cucas, Sonhos e Massas Caseiras 42h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os cursos de qualificação e capacitação profissional são voltadas à comunidade de Cristal, para o Programa RS Qualificação;

2.2. A metodologia utilizada será de encontros teóricos com atividades práticas. As aulas serão expositivas na modalidade presencial. As atividades efetuadas possuem caráter colaborativo e participativo. O docente deverá oportunizar um espaço de construção de conhecimentos e desenvolvimento de competências, onde o aluno participe ativamente do processo, por meio de resolução de problemas e projetos, entre outras atividades propostas;

2.3. ESPECIFICAÇÕES:

Número de turmas: 5 (cinco) turmas.

Número de participantes por turma: Até 20 (vinte) alunos por turma.

Carga horária por turma: 04 turmas de 40h e 01 (uma) turma de 42h, divididas em encontros de 3h.

Carga horária total: 202h para as 05 (cinco) turmas.



MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS

Seção de Licitações e Contratos
Rua Sete de Setembro, 189 – Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
CEP: 96195-000 E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

Descrição dos Equipamentos e Materiais: Disponibilizado pela CONTRATANTE.

Técnicas de vendas/Operador de Caixa: Sala mobiliada com espaço para 20 alunos, com cadeiras, mesas, projetor multimídia ou televisão, caixa de som, quadro, caneta ou giz para quadro.

Serviços de Higienização e Limpeza/Técnicas no serviço de Garçom/ Técnicas de Preparo de Pães, cucas, sonhos e massas caseiras: Disponibilizar espaço, utensílios, equipamentos, materiais para aulas práticas, para até 20 alunos, conforme determinar o plano de curso.

Insumos: Os insumos para aula de Técnicas de Preparo de Pães, cucas, sonhos e massas caseiras serão disponibilizados pelo SENAC.

Material Didático: 1 pasta Senac, 1 caneta, 1 folha por aluno será disponibilizado pelo SENAC.

Dias e Horários: De Segunda à Quinta das 19h às 22h.

Local: CIEP de Cristal RS.

Início dos Cursos: 18 de março 2024.

Frequência para Certificação: 75% de frequência.

Demais especificações de acordo com a proposta apresentada pelo SENAC RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura pelas partes, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme a Lei Federal 14.133/21.

3.2. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Gilnei Carvalho Dutra, portador do CPF 936.386.120-15.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor certo e ajustado de **R\$ 53.100,00** (cinquenta e três mil e cem reais) pelos cursos de Técnicas de vendas 40h, Serviços de Higienização e Limpeza 40h, Operador de Caixa 40h, Técnicas no Serviços de Garçom 40h e Técnicas de Preparo de Pães, Cucas, Sonhos e Massas Caseiras 42h.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.03 – FMAS – Fundo Mun. De Assist. Soc. Estado

2.051 – Manutenção do Desenvolvimento Social

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1701 – Outras Transferências de Convênios

10.05 – FMAS - Fundo Mun. De Assist. Soc. Próprios

2.051 - Manutenção do Desenvolvimento Social

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS

Seção de Licitações e Contratos
Rua Sete de Setembro, 189 – Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
CEP: 96195-000 E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento dos cursos que serão realizados será efetuado em 2 (duas) parcelas. A primeira, 50% do total do contrato será pago até o 10º (décimo) dia do mês de abril de 2024, e 50% no término das atividades, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais que possam ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive com e perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) por toda e qualquer má execução fora das especificações da CONTRATANTE.
- e) é de responsabilidade da CONTRATADA agir em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cristal - RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021;
- c) Judicialmente.




MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS

Seção de Licitações e Contratos
Rua Sete de Setembro, 189 – Fone: 51 3678.1100 R 207 e 208
CEP: 96195-000 E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – FORO


9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser e, por estarem certos e ajustados, as partes ratificam o presente instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cristal, 22 de janeiro de 2024.



Marilnei Fernandes Kruger
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial – SENAC RS
Contratado



Rafael Krolow Correa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579